



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral
Rua Francisco Santos, 160 -1º andar Centro Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

000344



PARECER Nº 03/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO SEM REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE CARRINHOS DE MADEIRA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise de parecer técnico, acerca da viabilidade da eventual aquisição de carrinhos de madeira, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itabaiana/SE em obediência aos requisitos legais¹;
2. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
3. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)²;
4. Consta aprovação do ETP;
5. Consta Termo de Referência (TR)⁵ o art. 9º⁶ da IN 81/2022⁴ suges.
6. Consta aprovação do TR;

¹ BRASIL, Lei nº 14.133/2021, art. 18, I.

² BRASIL, Decreto nº 10.947/2022, Art.8º.

³ BRASIL, Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º

⁴ BRASIL, Instrução Normativa nº 58/2022 SEGES, art. 9º

⁵ BRASIL, Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII

⁶ BRASIL, Instrução Normativa nº 81/2022 SEGES, art. 9º.

7. Consta Matriz de Risco; (Art. 72. I. Lei nº 14.133/2021)
8. Consta Pedido de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro;
9. Consta Pedido de Pesquisa de Mercado através Banco de Preços e Justificativa;
10. Consta Memórias de Cálculos de Pesquisa de Preço;
11. Consta Declarações de Impacto Orçamentário e Financeiro;
12. Consta no Despacho encaminhando ao Controle Interno;
13. Consta Minuta de edital do Pregão Eletrônico e Anexo I Termo de Referência, Anexo II Minuta do Termo de Contrato
14. Consta ofício à Procuradoria do Município;
15. Consta Parecer Jurídico;
16. Consta edital do Pregão Eletrônico - Anexo I Termo de Referência, Anexo II Minuta do Termo de Contrato, III Matriz de Risco;
17. Consta Ofício para Intenção de Registro de Preços Junto ao Fundetrans;
18. Consta Intenção de Registro de Preços
19. Consta Ofício para Intenção de Registro de Preços Junto à SMTT;
20. Consta Ofício para Intenção de Registro de Preços Junto à Administração e Planejamento;
21. Consta Ofício para Intenção de Registro de Preços Junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
22. Consta Ofício para Intenção de Registro de Preços Junto ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
23. Consta Ofício para Intenção de Registro de Preços Junto ao Fundo Municipal de Saúde;
24. Consta respostas de Não Interesse em participar do PMP - Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal do Meio Ambiente; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Administração e Planejamento;
25. Consta portaria designando Pregoeiro Harryson Bararó Alves da Silva Andrade;
26. Consta certificados de qualificação de Harryson Bararó Alves da Silva Andrade;
27. Consta Justificativa;
28. Consta Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico publicado em Jornal de Grande de Circulação;
29. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE;
30. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no site do Município de Itabaiana/SE;
31. Consta Proposta Inicial do Fornecedor no site Licitnet.



32. Consta envio de documentação de habilitação (Certificado de Microempreendedor Individual, Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Documento de Identificação da Responsável, Inscrição Estadual de Sergipe, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Natureza Cível e Criminal, Alvará de Funcionamento, Atestado de Capacidade Técnica, Histórico do empregador,

33. Consta Proposta Final do Fornecedor Consta Proposta Final do Fornecedor MOISÉS DE OLIVEIRA MENEZES

34. Consta Ata de realização de Pregão Eletrônico;

35. Consta Ata de realização de Pregão Eletrônico com apresentação da documentação e decurso de prazo para o restante dos interessados;

36. Consta pedido de Parecer Técnico da Controladoria;

Intruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição de carrinhos de madeira, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, através de sistema de preços para atender ao Fundo Municipal de desenvolvimento Social de Itabaiana/SE.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é condizente com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN nº 65/2021 que disciplina como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além do itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinares no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/2022, com a devida estimativa do valor da contratação, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostadas verifica-se que houve autorização para instauração do procedimento licitatório e designação do pregoeiro em cumprimento a exigência legal.

Observa-se que parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.



Considerando que sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais e com a participação de diversos licitantes que demonstraram interesse em participar do processo licitatório.

Ressalta-se que consta que apenas um fornecedor, MOISES DE OLIVEIRA MENEZES, apresentou documentos de habilitação previstos no Edital.

Considerando que o pregão preencheu todas as etapas de todas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o presente encontra-se apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itabaiana/SI, 07 de Maio de 2024.

Marina Cunha Rocha
MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

Miguel Victor de Sá Cordeiro Almeida
MIGUEL VICTOR DE SÁ CORDEIRO ALMEIDA
ASSESSOR ESPECIAL II